



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

PROCESSO:	0698/19/TCE/RO
JURISDICIONADO:	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO
SUBCATEGORIA:	Contrato
ASSUNTO:	Contrato n. 043/17/PJ/DER/RO Objeto: Construção e pavimentação asfáltica em CBUQ da Rodovia RO005, trecho km 5,0, Penitenciária/Ramal Aliança, segmento estaca 700+0,00 à estaca 1521+10,00, lote 02 com extensão de 16.43 km, no município de Porto Velho
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:	Concomitante
RESPONSÁVEIS:	Erasmio Meireles e Sá, CPF n.769.509.567-20, diretor geral do DER-RO.
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$ 24.280.301,16 (vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta mil, trezentos e um reais e dezesseis centavos) ¹ .
RELATOR:	Conselheiro Edilson de Sousa Silva

RELATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUÇÃO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os presentes autos sobre a apreciação da legalidade das despesas decorrentes do Contrato n. 043/17/PJ/DER/RO, firmado em 07/08/2017 entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO e a Construtora Amil LTDA, CNPJ n. 20.119.762/0001-19, tendo como objeto a construção e pavimentação asfáltica em CBUQ da Rodovia RO-005, trecho km 5,0, Penitenciária/Ramal Aliança, segmento estaca 700+0,00 à estaca 1521+10,00, lote 02 com extensão de 16.43 km, no município de Porto Velho.

2. O valor total do ajuste foi estabelecido em R\$ 21.525.161,14 (vinte um milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e um reais e quatorze centavos), em regime de empreitada por preço unitário e o prazo de execução de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço pela empresa contratada.

¹ Conforme Cláusula Terceira do Contrato n. 043/17/PJ/DER-RO, ID 746906, pág. 4 e Primeiro Termo Aditivo, ID 781133, pág. 6898-6899 + 3º termo aditivo - Acréscimo de R\$ 2.710.234,65 a título de realinhamento, reequilíbrio econômico financeiro provocado pela variação dos insumos betuminosos utilizados no pavimento (ID 925511, pág.9859);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

3. De acordo com o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta², o contrato teria vigência de 630 (seiscentos e trinta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

4. Todas as informações aqui analisadas foram extraídas do Processo Administrativo n. 01.1420.02113.0025/2016/DER/RO.

1.1. Deliberação que originou a presente fiscalização.

5. Por meio da Decisão Monocrática DM 0211/2019/GCPCN (ID 798331), datada de 05/08/2019, o então relator do processo, conselheiro Paulo Curi Neto, após examinar a primeira instrução dos documentos contidos nos autos, deliberou por solicitar ao gestor do DER/RO a adoção de providências sobre as irregularidades detectadas, bem como determinou o retorno dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo para prosseguimento da instrução com atualização de documentos.

1.2. Objetivo da fiscalização.

6. O objetivo da presente fiscalização é avaliar a conformidade dos novos documentos juntados aos autos do processo, por meio do Protocolo n. 4742/20, que identificam a continuidade da pavimentação da RO-005, lote II, ou seja, revestimento em CBUQ³ da estaca 700 à estaca 1521+10, objeto do Contrato n. 037/2018/PJ/DER/RO.

7. Na análise preliminar (ID785131) foram examinados documentos até a página 9000 do processo administrativo, conforme juntada de documentos no ID 721245. Portanto, considerando que no protocolo em exame (4742/20) vieram alguns documentos repetidos, será realizada análise a partir do ID 925488, ou seja, a partir da página 9001 do processo administrativo.

8. Por outro lado, considerando que os documentos preliminares à contratação já foram objeto de análise pelo corpo técnico, a presente análise cingir-se-á ao exame dos documentos apresentados em face das normas técnicas que tratam da liquidação da despesa ocorrida após a última medição analisada nos relatórios anteriores (7ª medição).

9. Ao final do relatório será apresentada conclusão consolidada, considerando os achados anteriores (se remanescentes), os novos apontamentos e a proposta de encaminhamento dos autos.

1.3. Metodologia utilizada.

10. A instrução foi realizada em conformidade com as normas de auditoria governamentais definidas na Resolução n.78/TCE/RO/2011 e, observância dos padrões

² ID 746906, pág. 8

³ CBUQ: concreto betuminoso usinado a quente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

estabelecidos pela Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, por meio do manual de elaboração de relatórios técnicos.

11. Assim, foi realizada análise dos documentos contidos no Protocolo n.4742/20, bem como inspeção física do objeto identificado nos documentos examinados.

1.4. Limitações da fiscalização.

12. A limitação a ser registrada na presente fiscalização diz respeito à ausência de aferição da qualidade dos serviços executados, tendo em vista que a comparação dos índices definidos em projetos com os efetivamente executados depende de análise laboratorial.

13. Contudo, apesar de não ser possível realizar nesta instrução a verificação própria dos índices de projetos mediante ensaios, constam nos autos testes e avaliações em laboratório realizados pela própria empresa contratada e aferidos pela comissão de fiscalização do DER/RO.

1.5. Visão geral do objeto.

14. Mapa de situação:



Figura 01.

Legendas:

- LOTE 01 - Estaca 0+0,000 à Estaca 700+0,000 - Ext. 14,00 Km
- LOTE 02 - Estaca 700+0,000 à Estaca 1521+10,000 - Ext. 16,43 Km



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

15. O objeto de fiscalização dos presentes autos é representado na figura acima como “lote 2” (faixa azul). O trecho inicia logo após o conjunto de penitenciárias localizados na RO-005 (Estrada da penal) e segue por uma extensão de 16,43 km em direção ao porto graneleiro MAGGI.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

16. Os autos já foram objeto de instrução preliminar, na qual o corpo técnico efetuou análise documental e inspeção física, conforme documentos já insertos no PCe (ID 796089).

17. A título de contextualização, importante recordar que já se encontra nos autos um relatório técnico preliminar (ID796089) que identifica a execução da pavimentação do objeto em exame (lote 02) em três frentes de serviços, ou seja: a primeira da estaca 759 à 809 (extensão de 980,00m); a segunda, da estaca 875 à 826 (extensão de 1.000,00m); e a terceira da estaca 1284 à 1521+10 (extensão de 4.750,00m).

18. Assim, até a data desta instrução complementar havia sido identificada na 7ª medição, uma quantidade acumulada de serviços de pavimentação linear que identificava a execução de 6,73 km dos 16,43 km contratados.

19. Em síntese, na instrução anterior, o corpo técnico analisou documentos relativos a serviços executados até a 7ª medição (06/12/18), o que representava o montante acumulado de R\$ 9.173.529,44 (nove milhões, cento e setenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), ou seja, 42,53% do valor contratado (ID796089, pág. 8752).

20. Na conclusão daquela instrução inicial, considerou o auditor que, no processo administrativo, haveria indícios de irregularidades relacionadas ao descumprimento do cronograma físico-financeiro, bem como solicitou novos documentos para complementação da instrução processual, tendo em vista que a obra não estava concluída.

21. Assim, os autos foram distribuídos para “complementação da instrução”.

3. ANÁLISE TÉCNICA

22. Os documentos apresentados por meio do Protocolo n. 4742/20 foram subdivididos em 10 partes para que fosse possível sua inserção no PCe.

23. Desta forma, por questões didáticas, efetuar-se-á o exame do conteúdo dos referidos documentos a partir do ID 925480 até o ID 925514.

24. O primeiro documento (ID 925480) traz o início do volume XXV do processo administrativo que contém o contrato em exame.

25. Conforme já exposto neste relato, na instrução anterior, o corpo técnico efetuou análise de documentos abrangendo os serviços discriminados até a 7ª medição, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

que representa 42,53% do valor total do contrato, conforme relatório técnico no ID 796098, pág.8752.

26. Os documentos contidos no referido protocolo tratam da continuidade da execução da obra, cujos serviços foram realizados entre julho a novembro/2019, de acordo com as discriminações contidas nas medições 8, 9 e 10, conforme quadro demonstrativo a seguir.

3.1. Da liquidação da despesa.

27. Com base nos novos documentos, a liquidação da despesa apresenta-se, atualmente, da seguinte forma:

Tabela 01: quadro da liquidação da despesa do contrato n.043/17/PJ/DER/RO.

RESUMO MEDIÇÕES E PAGAMENTOS									
Medição			Nota fiscal			Pagamento			
N.	data	Valor (R\$)	N.	Data	Valor (R\$)	Doc.	Data	valor(R\$)	obs
1	30/09/2017	397.112,79	120	10/10/2017	397.112,79	OB02585	24/10/2017	373.283,52	
						OB02589	24/10/2017	15.884,51	caução
						OB02648	24/10/2017	7.944,76	ISS
2	31/10/2017	313.929,60	123	10/11/2017	313.929,60	OB2832	28/11/2017	282.536,69	
						OB2674	29/11/2017	12.557,14	caução
						OB2873	29/11/2017	6.278,59	ISS
						OB2872	29/11/2017	12.557,18	
3	30/06/2018	1.173.408,52	157	10/07/2018	1.173.408,52	OB1456	30/07/2018	1.097.136,97	
						OB1430	26/07/2018	46.936,34	caução
						OB1433	26/07/2018	29.335,21	ISS
4	31/07/2018	774.439,32	172	28/08/2018	774.439,32	OB1757	05/09/2018	758.950,53	
						OB1758	05/09/2018	15.488,79	ISS
5	30/09/2018	3.011.522,05	180	04/10/2018	3.011.522,05	OB1961	11/10/2018	2.860.974,45	
						OB1962	17/10/2018	90.346,56	
						OB1986	17/10/2018	60.231,04	ISS
6	31/10/2018	1.842.338,23	195	12/11/2018	1.842.338,23	OB2231	27/11/2018	1.713.374,55	
						OB2236	26/11/2018	73.693,53	caução
						OB2233	26/11/2018	55.270,15	ISS
7	30/11/2018	1.660.778,93	201	06/12/2018	1.660.778,93	OB2489	14/12/2018	1.409.692,54	
						OB1873	30/09/2019	33.215,58	
						OB1176	18/07/2019	41.519,47	ISS
8	01/07/2019	223.477,42			223.477,42	OB1179	18/07/2019	167.431,92	
						OB1177	18/07/2019	5.586,94	ISS
						OB1180	18/07/2019	8.939,10	caução
9	12/08/2019	360.213,39	289	28/08/2019	360.213,39	OB1686	17/09/2019	194.578,23	caução
						OB1837	27/09/2019	23.292,57	
						OB1684	13/09/2019	120.729,79	
						OB1685	16/09/2019	37.701,10	caução
						OB1694	17/09/2019	7.204,27	ISS
10	25/11/2019	1.485.804,71	314	25/11/2019	1.485.804,71			0	
total		11.243.024,96			11.243.024,96			9.562.672,02	

28. Observa-se no quadro acima que os valores pagos são inferiores aos medidos devido ao fato de haver ocorrido um bloqueio judicial determinando a retenção de possíveis créditos existentes em nome da empresa contratada (ID925511, pág.1348).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

29. O valor acumulado até a 10ª medição representa a execução de 52,13% do valor total do ajuste, considerando o valor ajustado até o 1º termo aditivo (R\$ 21.570.066,51).

3.2. Das alterações contratuais.

30. A tabela a seguir apresenta as alterações contratuais já realizadas por meio da celebração de aditivos:

Tabela 02. Histórico do desenvolvimento das alterações do contrato n. 043/17/PJ/DER/RO.

Contrato e aditivos	Data	Principais alterações contratuais
043/2017	07/08/2017	Ajuste celebrado no valor total de R\$ 21.525.161,14 (vinte um milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e um reais e quatorze centavos).
1º aditivo	28/09/2018	Acréscimo de R\$ 44.905,37 ao valor inicial do contrato. (ID781163, pág.6899)
2º aditivo	11/07/2019	Prorroga o prazo inicial em mais 90 (noventa) dias (ID 925490, pág.623)
3º aditivo	25/11/19	Acréscimo de R\$ 2.710.234,65 a título de realinhamento, reequilíbrio econômico financeiro provocado pela variação dos insumos betuminosos utilizados no pavimento. (ID 925511, pág.9859)

3.3. Do desempenho da contratada (análise do cronograma físico-financeiro).

31. Os documentos contidos nos autos demonstram que o prazo inicial não foi cumprido pela contratada. Esta observação já havia sido formulada no relatório anterior (ID796089) quando o corpo técnico examinou os serviços realizados entre a 1ª e a 7ª medições.

32. Observa-se ao longo do processo administrativo que existem diversas notificações da comissão de fiscalização informando à Direção-Geral do DER/RO o descumprimento da empresa contratada em realizar os serviços conforme disposto no cronograma ajustado.

33. Nesse contexto, vale registrar que a direção do DER/RO estava ciente do descompasso do cronograma, conforme se depreende do despacho contido no ID 925511, pág.1319, no qual a comissão de fiscalização faz o seguinte alerta:

Cronograma físico-financeiro (7684003), CRONOGRAMA VIGENTE, com 480 dias de obra previa 81,16% de obra executada estando assim na 13ª Medição. REALIDADE: Por volta de 484 dias de execução, 52,69% executado na 10ª Medição. Deixamos claro que as medições não foram feitas de 30 em 30 dias pois não existiam serviços efetivamente concluídos para ser feita uma medição, esta 10ª Medição foi de 105 dias. Em resumo a obra não apresenta perspectivas de conclusão dentro do prazo contratado.

34. Contudo, inexistem nos autos quaisquer providências visando o cumprimento das cláusulas contratuais no que diz respeito aos prazos previstos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

35. Para permitir uma visão panorâmica do desenvolvimento dos serviços ao longo da execução da obra, juntou-se na tabela a seguir um resumo das medições, comparando o que foi proposto pela empresa na licitação e o efetivamente executado, onde se identifica o descompasso da execução, senão, veja-se:

Tabela 03: desenvolvimento da execução da obra em confronto com os percentuais propostos pela contratada na licitação.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Discriminação	Data	Prazo realizado (dias)	Serviços executados		Prazo previsto ⁴ (dias)	Serviços previstos conforme cronograma	
			Por medição	Acumulado		Por medição	Acumulado
Ordem de serviço	21/08/17	0	0	0	0	-	0
1ª medição	30/09/17	40	1,84%	1,84%	30	1,25%	1,25%
2ª medição	31/10/17	71	1,46%	3,30%	60	5,24%	6,49%
O. de paralisação	01/12/17	102	0	3,30%	90	8,17%	14,66%
O. de reinício	24/04/18	0	-	-	-	-	-
3ª medição	30/06/18	169	5,45%	8,75%	150	21,70%	60,08%
4ª medição	31/07/18	200	3,60%	12,35%	180	17,27%	77,35%
5ª medição	30/09/18	261	13,96%	26,31%	Set/18	11,19%	59,07%
6ª medição	31/10/18	292	8,54%	34,85%	Out/18	10,75%	49,82%
7ª medição	30/11/18	322	7,70%	42,55%	Nov/18	6,78%	56,60%
O. de paralisação	01/12/18	323	-	-	-	-	-
O. de reinício	20/05/19	0	-	-	-	-	-
8ª medição	01/07/19	364	1,03%	43,58%	Jul/19	0,82%	58,46%
9ª medição	12/08/19	406	1,67%	45,25%	Ago/19	4,55%	63,01%
10ª medição	25/11/19	511	6,88%	52,13%	Nov/19	9,21%	90,74%

Obs.1: O 1º cronograma físico-financeiro, proposto na licitação, foi utilizado como parâmetro de comparação para os serviços realizados até a 4ª medição (31/07/2018), (ID781118, pág.4449).

Obs.2: o 2º cronograma físico-financeiro, ajustado com a contratada, data de 28/09/2018, alterou o valor contratual e, assim, os percentuais e prazos a partir da 5ª medição (ID925490, pág. 632)

36. Da tabela 03 acima extraem-se as seguintes informações:

⁴ Valores extraídos do cronograma físico-financeiro, contido no volume VI do processo administrativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

37. a) a empresa contratada não cumpre com os prazos estabelecidos. Observe que até a 4ª medição foi efetuada a comparação com o cronograma proposto pela empresa durante o procedimento licitatório. Assim, na 4ª medição (decorridos 200 dias do início das obras) a contratada havia executado serviços que representavam 12,35% do valor total, enquanto no cronograma proposto havia a promessa de que executaria algo em torno de 77,35% do valor total do contrato.

38. b) Com um atraso excessivo no cronograma foram apresentadas nos autos diversas justificativas que, acatadas pela direção do DER/RO, culminaram na reformulação de um novo cronograma (ID 925490, pág.632). O documento apresentado pela contratada foi utilizado a partir da 5ª medição. Contudo, a contratada, novamente, não cumpriu os prazos determinados.

39. Pelo “novo cronograma”, em novembro de 2019, a empresa afirmava que teria executado algo em torno de 90,74% do valor total do ajuste. Todavia, nesta data, foi emitida a 10ª medição (25/11/19) que atestou a execução de somente 52,13% do valor total do ajuste (ID 925509-9538, pág. 9512).

40. Apesar da explícita afronta aos prazos contratuais, a direção do DER/RO não aplicou quaisquer penalidades à contratada, conforme se depreende dos documentos contidos nos autos.

41. Vale ainda registrar, a título de informação, que **a proposta da contratada na fase licitatória**, considerando a extensão de pavimentação de 16,43 km a ser executada num prazo de 420 dias (14 meses), indicava uma execução da rodovia na seguinte proporção: **1,2 km pavimentado por mês.**

42. Todavia, com o **atual desempenho da contratada**, ou seja, a execução de aproximadamente 9,9 km em 511 dias (17 meses), se obtém a **execução de apenas 0,5km/mês.**

43. Desta forma, permanece a irregularidade contida no exame inicial deste contrato, conforme capitulação contida no relatório técnico de ID 796089, pág.8757.

3.4. Da inspeção física.

44. A inspeção “*in loco*” foi realizada no dia 03 de agosto de 2020.

45. Durante a vistoria constatou-se que a contratada continua a execução da pavimentação na Rodovia RO-005, envolvendo serviços de base e revestimento asfáltico, conforme se comprova no relatório fotográfico a seguir.

46. A fiscalização observou os serviços identificados nas medições 8, 9 e 10, sendo esta última datada de 25/11/2019, conforme documentos carreados aos autos (protocolo 4742/20).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

47. O pavimento da Rodovia RO-005, lote 02, está sendo executado pela construtora Amil Ltda. em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), entre a estaca 700 até a estaca 1521+10.

48. a) 1º trecho pavimentado: iniciando próximo da unidade básica de saúde (estacas não visíveis), até a rotatória sentido porto MAGGI, com um extensão de aproximadamente 1.600 metros (1,6km).

49. b) 2º trecho pavimentado: entre o km 1,9 (iniciando após a rotatória) e 4,4, com extensão de aproximadamente 2,5 km.

50. c) 3º trecho pavimentado: entre o km 7,7 e 8,7, com extensão de aproximadamente 1,0 km.

51. d) 4º trecho pavimentado: entre o km 11,65 e 16,4, com extensão de aproximadamente 4,75 km.

52. As distâncias definidas acima estão com pequenas variações devido ao fato de haverem sido medidas em odômetro de automóvel. Todavia, são compatíveis com as do relatório anterior e identificam com razoável precisão os quantitativos executados até a presente data.

53. Desta forma, pode-se concluir que foram revestidos 9,9 km dos 16,4km contratados, o que representa a realização de 60% do pavimento previsto.

3.4.1. Do relatório fotográfico.

54. A pavimentação da Rodovia RO-005 (lote 02) será identificada nas figuras abaixo. Para melhor compreensão dos trechos pavimentados, efetuou-se uma sobreposição das fotografias efetuadas no local do pavimento em cópia de parte do mapa do local contido na plataforma Google Maps.

55. A vistoria foi realizada considerando como partida a estaca 1521+10, ou seja, o revestimento realizado logo após a penitenciária denominada Urso Branco. Neste ponto foi instalada a placa da obra, conforme se nota na figura 01 abaixo.

56. Seguindo a rodovia em direção à estaca 700, foram realizados revestimentos em outros três pontos distintos. Os mais relevantes foram identificados no esquema fotográfico abaixo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – C



Fig.01



Fig.02

Fig.01: Placa da obra, localizada no final do lote 02 (estaca 1521+10).

Fig.02: Final do 1º trecho com revestimento (estaca 1284). Esta parte do trecho com revestimento já executado em CBUQ compreende uma distância de aproximadamente 4,75km.



Fig.03



Fig.04

Fig.03 e 04: Trecho com revestimento em CBUQ compreendido entre a rotatória do posto centro Porto com uma extensão de 4.4 km em direção do porto MAGGI.



Fig.05: Início da pavimentação (estaca 759) e se estende por 1,6 km (termina próximo à rotatória).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

3.5. Da conclusão do relatório técnico preliminar (ID 796089):

57. Na instrução preliminar, o corpo técnico examinou documentos que discriminavam a execução dos serviços até a 7ª medição, concluindo pelo seguinte apontamento:

15.1) De responsabilidade do Sr. Erasmo Meireles e Sá – Diretor Geral do DER/RO, CPF n. 769.509.567.20.

a) Por não aplicar as penalidades pela inobservância do prazo disposto na sexta cláusula contratual (inobservância ao cronograma físico-financeiro), descumpriu a décima quarta cláusula do contrato n. 043/17/PJ/DER/RO, conforme relatado no parágrafo 12 desta instrução técnica.

58. Conforme se observou ao longo deste relato, a empresa contratada continua a inobservar os prazos ajustados e, até o momento, a administração do DER/RO não aplicou as sanções previstas em contrato.

59. Além da irregularidade acima identificada, também foi proposto no relatório técnico anterior que o gestor do DER/RO observasse o correto pagamento do percentual do ISSQN, de acordo com o definido na legislação tributária municipal.

60. Assim, observando a orientação desta Corte, a administração do DER/RO revisou os percentuais aplicados e corrigiu distorções pretéritas determinando a devolução de valores pagos indevidamente à contratada, conforme documentos contidos na pág. 945 do ID 925494.

4. CONCLUSÃO

61. Diante da presente análise e considerando os apontamentos contidos na análise preliminar (ID 796089), conclui-se pela permanência da seguinte irregularidade:

4.1. De responsabilidade do Sr. Erasmo Meireles e Sá – diretor-geral do DER/RO, CPF n. 769.509.567.20, por:

a) não aplicar as penalidades à contratada, em função de inadimplências contratuais relacionadas com o cumprimento de prazos (cláusula sexta do contrato n.043/17/PJ/DER/RO), inobservando, assim, o disposto na cláusula décima quarta do Contrato n. 043/17/PJ/DER/RO, conforme relatado a partir do parágrafo 31 desta instrução técnica.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

62. Ante o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

a. Determinar a audiência do agente elencado na seção 4 deste relatório para que, caso queira, apresente justificativa acerca dos fatos que lhe são imputados, nos termos do art. 30, § 1º, da Resolução Administrativa n. 5/TCER-96 (Regimento Interno).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Porto Velho, 21 de agosto de 2020.

DOMINGOS SÁVIO V. CALDEIRA

Auditor de Controle Externo

Matricula n. 269

Supervisão:

Nadja Pamela Freire Campos

Auditora de Controle Externo - Matrícula 518

Coordenadora – Portaria n. 54/2020

Em, 23 de Setembro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

DOMINGOS SÁVIO VILLAR CALDEIRA
Mat. 269
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 24 de Setembro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS
Mat. 518
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 7